## PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

## DECRETO nº 11225/2012

Torna público e obrigatório o manual de procedimentos para agentes públicos municipais em período eleitoral.

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município, considerando a proximidade das eleições municipais de

Art. 1º - Torno público e obrigatório o manual de procedimentos elaborado pela Procuradoria Geral do Município (Anexo I), que descreve as condutas vedadas aos Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 20 de setembro de 2012.

Jorge Roberto Silveira – Prefeito

## ANEXO I

## ROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM PERÍODO ELEITORAL

### I. APRESENTAÇÃO:

O presente manual tem por objetivo apresentar aos agentes públicos municipais as condutas vedadas em período eleitoral, de modo a impedir o uso do aparelho burocrático estatal em favor de quaisquer candidaturas. Com isso, pretende-se assegurar o pleno respeito às normas vigentes, garantindo-se a igualdade de oportunidades entre candidatos na disputa eleitoral.

### II. DEFINIÇÕES:

Para facilitar a compreensão deste manual, seguem definidos os principais conceitos que serão utilizados na descrição das condutas vedadas:

## II. 1. Agente público

Para fins eleitorais, reputa-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 73, § 1º, Lei nº 9.504/97).

A definição é, portanto, bastante ampla, incluindo: agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito; Secretários e Vereadores); servidores titulares de cargos públicos ou empregados, sujeitos ao regime estatutário ou celetista, em órgão ou entidade pública empregados, sojentos ao regime estatutario du cerensia, em organ ou entradade pública (autarquias e fundações), empresa pública ou sociedade de economia mista; pessoas requisitadas para prestação de atividade pública (p. ex.: membro de Mesa receptora ou apuradora de votos); estagiários; e os que se vinculam contratualmente com o Poder Público (prestadores terceirizados de serviço, concessionários ou permissionários de serviços públicos e delegatários de função pública).

Quanto à vinculação contratual, o TSE exige que haja o efetivo desenvolvimento de função pública: "É que no conceito de agente público está inserida a idéia de função pública, que publica. E que no concerto de agente público esta inseriua a fueira de função pública, que não é caracterizada quando a pessoa é contratada, como no caso concreto, para simplesmente efetuar reparos em um veículo, ainda que público. Quando a lei fala em agente público por contratação, quer referir-se, por exemplo, aos concessionários de serviços públicos que desenvolvem função pública por delegação contratual" (TSE, RESPE nº 19676, de 25.nov.2002, Min. Raphael de Barros Monteiro Filho, decisão monocrática).

## II. 2. Propaganda eleitoral

Propaganda eleitoral é o "meio pelo qual se expõe aos eleitores, ainda que indireta ou subliminarmente, as idéias e intenções de determinado candidato em vista a certo cargo eletivo" (Rui Stoco e Leandro de Oliveira Stoco, Legislação Eleitoral Interpretada, 2012, p. 326). Nesse sentido, segundo o TSE, "entende-se como ato de propaganda eleitoral aquele que leva ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura, mesmo que apenas postulada, a ação política que se pretende desenvolver ou razões que induzam a concluir que o beneficiário é o mais apto ao exercício de função pública

(RESPE nº 15.732, de 15.abr.1999, Rel. Min. Eduardo Rangel de Alckmin). A definição é, portanto, igualmente ampla, incluindo todas as manifestações expressas ou implícitas em favor de alguma candidatura, como o enaltecimento dos atributos pessoais do suposto candidato para o exercício do cargo, divulgação de suas propostas e intenções.

III. DESCRIÇÃO DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS:

## III. 1. CONDUTAS RELACIONADAS AO USO DE BENS E SERVICOS PÚBLICOS: ni. II. Conduta relacionada ao de Bens e Servição Foblicos: A. Cessão e utilização de bens públicos: art. 73, l, Lei nº 9.504/97 Conduta vedada: ceder ou usar bens móveis ou imóveis pertencentes à administração

direta ou indireta do Município em benefício de candidato, partido político ou coligação. Não se enquadram na vedação: (i) a cessão ou utilização de bens para realização de convenção partidária; e (ii) o uso pelo Prefeito e Vice-Prefeito de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público.

Exemplos de conduta vedada: realização de reuniões com finalidades eleitorais em bem imóvel municipal (ginásios de esportes, salas de aula, estruturas de palanques); cessão de repartição pública para atividade de campanha eleitoral; utilização de telefones fixos celulares e computadores de repartições públicas para fazer propaganda eleitoral de candidato.

Observação: o art. 37, § 3º da Lei nº 9.504/97 permite que a Mesa Diretora da Câmara Municipal decida acerca da veiculação de propaganda eleitoral em suas dependências. A decisão, entretanto, deverá ter caráter igualitário e genérico, não sendo possível o favorecimento de um único partido ou candidato.

## B. Uso abusivo de materiais e servicos públicos: art. 73. II. Lei nº 9.504/97

Conduta vedada: usar materiais ou serviços, custeados pela Prefeitura ou Câmara dos Vereadores, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.

orgaos que integram.

Exemplos de conduta vedada: uso de transporte oficial para locomoção de pessoas a evento eleitoral ou transporte de material de propaganda eleitoral; uso de cotas de correspondência para remessa de correspondência com conotação de propaganda eleitoral; uso de máquinas reprográficas e impressoras para elaboração de material de propaganda eleitoral.

III. 2. CONDUTAS RELACIONADAS A PESSOAL:

## A. Participação em propaganda eleitoral e distribuição de material com caráter eleitoral durante o horário de expediente

Conduta vedada: participar de propaganda ou ato político-eleitoral durante o horário de expediente, bem como distribuir, no âmbito das repartições públicas municipais, camisetas, bonés, adesivos, broches, ou bottons que identifiquem candidatos ou que possuam cunho

# B. Cessão ou uso de servidores e empregados: art. 73, III, Lei nº 9.504/97 Conduta vedada: ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta

do Poder Executivo municipal ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente. Não se enquadram na vedação: servidores públicos ou empregados licenciados, fora do

horário de trabalho ou em gozo de férias, hipóteses em que seu tempo é livre e pode ser utilizado na participação de campanha, comício ou comitê eleitoral de candidato.

Exemplos de conduta vedada: utilização de servidores da Prefeitura para montagem e desmontagem de palanques de comícios, realização de trabalhos internos em comitê,

hasteamento de bandeiras e distribuição de panfletos, jornais, "santinhos", camisas ou outros materiais referentes a candidatos.

Octivos materiais referencias a carinatios.

C. Nomeação, contratação, admissão, demissão sem justa causa, supressão ou readaptação de vantagens, remoção ou transferência de ofício e exoneração de servidor público: art. 73, V, Lei nº 9.504/97.

Conduta vedada: nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, no Município, nos três meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos – ou seja: de 07/07/2012 até 01/01/2013 -, sob pena de nulidade de pleno direito. O TSE decidiu que as contratações e demissões de servidores temporários também são vedadas durante este prazo (Acórdão nº 21.167, de 21.ago.2003, Rel. Min. Fernando Neves da Silva).

Não se enquadram na vedação: a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo; a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Prefeito: e dispensa por justa causa. Também

podem ser realizados, a pedido do interessado: remoção, transferência e exoneração. Observação: não há vedação à contratação ou demissão de empregados de empresas contratadas pelo Poder Público municipal em sede de terceirização de serviços, uma vez que não há, na hipótese, vínculo direto entre o empregado e a administração pública. Nesse sentido, v. TRE/CE, Recurso Ordinário Eleitoral nº 12823, de 7.out.2004, Rel. Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes: "RECURSO ELEITORAL - CONDUTA VEDADA - DEMISSÃO - SERVIDOR - NÃO CARACTRIZAÇÃO - DESPROVIMENTO. - Conforme reiteradas decisões desta Corte, o trabalhador terceirizado não está albergado pela norma prevista no art. 73, inciso V, da Lei Eleitoral, que se destina especificamente aos servidores públicos. - Além do mais, os autos ressentem-se de qualquer prova da participação do representado na eventual substituição de servidores terceirizados. - Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida".

## D. Revisão geral da remuneração dos servidores: art. 73, VIII, Lei nº 9.504/97.

Conduta vedada: fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 180 días antes da eleição até a posse dos eleitos – ou seja: de 10/04/2012 até 01/01/2013.

Não se enquadra na vedação: segundo o TSE, é possível a aprovação de projeto de lei que tiver sido encaminhado antes do período vedado pela lei eleitoral, desde que se restrinja à recomposição do poder aquisitivo no ano eleitoral (Consulta nº 782, Resolução TSE nº 21.296, de 12.nov.2002, Rel. Min. Fernando Neves da Silva).

## III. 3. CONDUTAS RELACIONADAS A PUBLICIDADE:

## A. Publicidade institucional: art. 73. VI. b. Lei nº 9.504/97.

Conduta vedada: nos três meses que antecedem o pleito – ou seja: a partir de 07/07/2012 –, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais ou das entidades da sua administração indireta. Não se enquadram na vedação: (i) propaganda de produtos que tenham concorrência no

mercado; e (ii) caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral. Ainda, segundo o TSE, a publicação de atos oficiais (como leis ou decretos) e atos meramente administrativos, sem referência a nome nem divulgação de imagem do candidato à reeleição, não caracteriza publicidade institucional vedada (Acórdão nº 25.748, de 7.nov.2006, Rel. Min. Caputo Bastos e Acórdão nº 25.086, de 3.nov.2005. Rel. Min. Gilmar Mendes).

Observação: durante o período em que é permitida (isto é: até 07/07/2012), a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sem referência a nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (Art. 37, § 1º, Constituição Federal).

B. Propaganda eleitoral em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta: art. 57-C, § 1º, II, Lei nº 9.504/97.

Conduta vedada: veiculação, ainda que gratuitamente, de propaganda eleitoral na internet, em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta.

Exemplo de conduta vedada: mensagem eletrônica com conteúdo eleitoral veiculada em intranet da Prefeitura

Observação: Segundo o TSE, "O fato de constar da página oficial somente o link do sítio pessoal do candidato, e não a propaganda em si, não afasta o caráter ilícito de sua conduta, uma vez que a página oficial foi utilizada como meio facilitador de divulgação de propaganda eleitoral em favor do representado" (TSE, AgR-REspe nº 838119, de 21.jun.2011, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares).

C. Aumento de gastos com publicidade de órgãos ou entidades públicas: art. 73, VII, Lei nº 9.504/97.

Conduta vedada: realizar, em ano de eleição, antes do prazo de três meses que antecedem o pleito, despesas com publicidade dos órgãos públicos municipais ou da sua administração indireta, que excedam a média dos gastos dos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que

## D. Pronunciamento em cadeia de rádio e televisão: art. 73, VI, c, Lei nº 9.504/97

Conduta vedada: nos três meses que antecedem o pleito – ou seja: a partir de 07/07/2012 –, fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito.

Não se enquadra na vedação: pronunciamento acerca de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo, a critério da Justiça Eleitoral.

Observação: A proibição abrange todos os agentes públicos, e não apenas os que sejam

# candidatos ou que detenham cargos eletivos. E. Contratação de shows artísticos: art. 75, Lei nº 9.504/97.

Conduta vedada: nos três meses que antecedem o pleito – ou seja: a partir de 07/07/2012 –, contratar, com recursos públicos, shows artísticos para inauguração de obras ou servicos públicos.

Observação: a programação regular da Secretaria de Cultura e da Fundação de Artes não fica obstada, uma vez que a proibição atinge apenas a contratação de shows para inauguração de obras ou serviços públicos. F. Participação de candidatos em inaugurações de obras públicas: art. 77, Lei nº

Conduta vedada: comparecimento de candidato, nos três meses que antecedem o pleito ou seja: a partir de 7/07/2012 –, a inaugurações de obras públicas.

Observações: segundo o TSE, "A condição de candidato somente é obtida a partir da

solicitação do registro de candidatura. Assim sendo, como ainda não existia pedido de registro de candidatura à época do comparecimento à inauguração da obra pública, o art. 77 da Lei nº 9.504/97 não incide no caso em exame" (TSE, Acórdão nº 5134, de 11.nov.2004, Rel. Min. Carlos Eduardo Caputo Bastos).

Nesse período também está vedada a realização de publicidade institucional, de modo que naso pode haver propaganda da inauguração. Verifica-se, portanto, que a inauguração pode ser realizada regularmente, desde que (i) não haja propaganda a seu respeito; (ii) não se contrate shows artísticos com recursos públicos; e (iii) não haja o comparecimento de

# candidato. III. 4. CONDUTAS RELACIONADAS À DISTRIBUIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS:

A. Uso de bens e serviços de caráter social: art. 73, IV, Lei nº 9.504/97

Conduta vedada: fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Exemplos de conduta vedada: distribuição de merenda escolar, livros didáticos para as escolas públicas, cestas básicas, campanha do leite, vacinações, distribuição de material de construção, com indicação em seu invólucro de nome e número de candidato; uso de programa habitacional com distribuição gratuita de lotes com claro intuito de beneficiar oerto candidato.

Observação: a proibição alcança apenas o uso promocional de tais bens e serviços, sendo

lícita a sua distribuição regular e programada ou em atendimento a caso emergencial. Desse modo, não precisam ser interrompidos programas sociais já vigentes e em execução há mais tempo (ex: vale-gás; cestas básicas; bolsa-escola; merenda escolar; remédios em postos de saúde; bolsa alimentação etc). Segundo o TSE, "A Lei das Eleições veda 'fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público' (art. 73, IV). Não se exige a interrupção de programas nem se inibe a sua instituição. O que se interdita é a utilização em favor de candidato, partido político ou coligação" (TSE, acórdão nº 21.320, de 09.nov.2004, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira).

## B. Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios: art. 73. §§ 10 e 11. Lei nº

Conduta vedada: no ano em que se realizar eleição – ou seja, a partir de 1º.jan.2012 –, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública. Estão vedados, ainda, os programas sociais executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

Não se enquadra na vedação: distribuição gratuita em caso de calamidade pública, estado de emergência ou quando o programa social está estabelecido em lei e já esteve em execução orçamentária no ano anterior ao da eleição, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Exemplos de conduta vedada: doações de cesta básica, de material de construção e de Lotes, que não estejam em execução orçamentária no ano anterior ao da eleição.

Observação: O TSE considerou válida a manutenção, em ano eleitoral, de distribuição de

cestas básicas por determinado município, tendo em vista tratar-se de continuidade de política pública que já vinha sendo executada desde o ano anterior. Validou-se, ainda, o incremento do benefício (de 500 para 761 cestas básicas), entendendo-se que não houve caráter abusivo, razão pela qual não estaria configurada ofensa ao art. 73, § 10 da Lei nº 9.504/97 (AgR-REspe nº 997906551, de 1º.mar.2011, Rel. Min. Aldir Guimarães Passarinho Júnior).

O desatendimento das normas eleitorais sujeita o agente público a diversas penalidades de caráter constitucional, administrativo e disciplinar. Em alguns casos, a legislação prevê a aplicação de multa pecuniária, em valor correspondente à gravidade da infração, bem como a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.429/92, tendo em vista a caracterização de ato de improbidade administrativa. Ademais, a violação a determinadas normas de conduta sujeita o candidato beneficiado à cassação do registro ou do diploma.

Designa **Maristela Teixeira Moreira** para função de membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – COPAD, em vaga decorrente da dispensa de Sávio Pereira de Oliveira (Portaria nº 1367/2012).

Designa **Silva Lima Pires**, Procurador do Município, matricula nº 239.949-2, para função de membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - COPAD, em vaga decorrente da dispensa de Luiz Antonio da Silva (Portaria nº 1368/2012).

Designa **Michell Nunes Midlej Maron**, Procurador do Município, matricula nº 239.967-6, para função de Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar — COPAD, em vaga decorrente da dispensa de Ney Moreira, (Portaria nº

Dispensa, a pedido, Ney Moreira da função de Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – COPAD (Portaria nº 1370/2012).

Dispensa, a pedido, Luiz Antonio da Silva da função de Membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – COPAD (Portaria nº 1371/2012).

Comunicado

## Corrigenda e Remarcação da Concorrência Pública 002/2012

A Comissão Especial de Pregão torna público que o Edital da Concorrência Pública nº 002/2012, Processo 010/1569/2012, referente à ALIENAÇÃO DE DOMÍNIO ÚTIL SOBRE TERRENO SITUADO COM FRENTE PARA A RUA PROFESSOR PLÍNIO LEITE, ANTIGO PROLONGAMENTO DA AVENIDA FELICIANO SODRÉ, sofreu alteração nos subitens 1.1, 7.9, 9.1 e 10.1, bem como na cláusula quarta da Minuta de Escritura de Compra e Venda – Anexo I, com vistas a modificar a forma de pagamento para que 50% do valor da proposta seja pago à vista e 50% em seis parcelas mensais, vincendas a partir

de 10 de janeiro de 2013.

As demais condições continuam inalteradas e o edital encontra-se disponível para consulta em versão sem anexos, na internet, no site <a href="www.niteroi.rj.gov.br">www.niteroi.rj.gov.br</a>, e na Prefeitura Municipal de Niterói, na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 4º andar, Centro, Niterói/RJ, em versão com anexos. Informamos que a sessão pública de licitação foi remarcada para 24 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 9:00, no Auditório do centro Administrativo da Prefeitura de Niterói,na Rua Visconde de SEpetiba, 987, 9º andar, Centro, Niterói/RJ.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar Processo nº 200/3742/2012 – Portaria nº 155/2012

Edital de Citação

Citada: Raquel Monteiro da Costa, Professora, matrícula nº 234.035-4

Assunto: Apresentar defesa por estar incursa no inciso XIII do art. 195 da Lei nº 531/85: Prazo: 10 dias, a contar da última publicação, que se fará durante 03 dias; Fundamentação Legal: art. 241, § 4° da Lei 531/85; Vista dos Autos: Sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba, 987, 4° andar (CAN); Horário: 09:00 horas às 17 horas.

Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar

Processo nº 200/3742/2012 - Portaria nº 155/2012

Edital de Citação

Citada: Patrícia Vilela Barbosa, Médica, matrícula nº 231.715-4

Assunto: Apresentar defesa por estar incursa no inciso XIII do art. 195 da Lei nº 531/85; Prazo: 10 dias, a contar da última publicação, que se fará durante 08 dias; Fundamentação Legal: art. 241, §  $4^\circ$  da Lei 531/85; Vista dos Autos: Sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba, 987,  $4^\circ$  andar (CAN); Horário: 09:00 horas às 17 horas.

> SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Superintendência de Fiscalização de Tributos Despacho do Superintendente Suspensão de Ofício de Inscrição Cadastral Edital

30/17426, 17430, 21267, 21268, 21335, 21368, 21432, 21548/2012 - O Superintendente de Fiscalização de Tributos torna público que, nos termos do art. 13 § 3º do Decreto nº

10316/08, fica provisoriamente suspensa do Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários do Município de Niterói (CCTM) as inscrições abaixo indicadas. Os interessados dispõem do prazo de 30 dias, a contar desta data, para impugnação da decisão que motivou a suspensão.

Inscrição Nome do Contribuinte

Sorveteria Tivoly Ltda.

Albatroz de Itaipu Representações Ltda.-Me Boechat Rabello Cosméticos Ltda. Boechat Rabello Cosmético Ltda. 151007-2

147397-4 138896-6

154627-4

Bittencourt Clinicas Integradas Ltda. Café e Bar Nossa S<sup>a</sup> do Amparo Ltda

Distribuidora de Bebidas Aldo Ltda, Me 069729-2

002198-0 Pedro Francisco dos Santos

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES Atos do Secretário

### **Portarias**

Interdita o tráfego de veículos na R. Padre Anchieta, no trecho compreendido entre as ruas Pedro Augusto Nolasco e XV de Novembro, no bairro Centro, dia 29/09/2012, das 12h às 18h, para realização de evento social, "Festa Mais Doce que o Mel", proc. nº 40/705803/2012 (Portaria nº 362/2012).

Interdita o tráfego de veículos na R. Monte Alverne, no bairro Barreto, de 21 a 23/09/2012, das 18h às 23h, para realização de evento religioso, "Aniversário da Igreja Comunidade Apostólica Cononia", proc. nº 80/4976/2012 (Portaria nº 363/2012).

Interdita o tráfego de veículos na R. Dr. Francisco Sardinha entre a R. Dr. Renato Silva e a Av. Professor João Brasil, no bairro Engenhoca, dia 21/09/2012, das 14h às 02h, para realização de evento social, "Ensaios Técnicos do G.R.E.S. União da Engenhoca", proc. nº 530/1866/2012 (Portaria n° 364/2012).

O Secretario de Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, na qualidade de Autoridade O Secretario de Serviços Publicos, Transito e Transporte, na qualidade de Autoridade de Trânsito e no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 21 e 24 da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando Resolução Conjunta SSPTT/SMSCOU nº 01/2011;

Considerando o Ofício SMSGCU nº 427/2012.

Art. 1º. Designo os Guardas Municipais abaixo relacionados para a função de Agente de Autoridade de Trânsito atribuindo-lhes competência para fiscalizar, promover a lavratura de Autos de Infração e a aplicação de medidas administrativas, com fundamento na Lei Federal nº. 9.503/97 — Código de Trânsito Brasileiro a contar de 04/09/2012:

- Rogério dos Santos Campos — Matrícula 234.409-1;

- Ruben da Silva Filho — Matrícula 235.560-0;

- Fábio José de Lima — Matrícula 234.490-1;

- Gabriel Bezerra Alves Vieira Matrícula 234.466-1;
   Rogério Simões Soares Matrícula 235.557-6;
   Roberto Elias Rangel Matrícula 235.418-1;

- Roberto Ellas Rangel Matrícula 235.418-1;
   Luiz Cesar Nascimento dos Anjos Matrícula 234.469-0;
   Leandro Aparecido dos Santos Matheus Matrícula 235.576-6;
   Bernadeth Ribeiro Cardim Matrícula 235.806-7;
   José da Paz Soares Nascimento Matrícula 235.945-3 (Portaria nº 358/2012)

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Atos da Presidente AVISO DE PENALIZAÇÃO PROCESSO Nº 200/12801/2011

A Fundação Municipal de Saúde de Niterói, torna público e para conhecimento dos interesses ,que a empresa UTI MÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA, fica comunicada da aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, em fase de descumprimento de obrigação contratual e decisão circunstanciada no processo supramencionado ,tendo como embasamento legal o art.87 ,Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93,tendo em vista o pedido de reconsideração do recurso interposto pela

## COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Contagem em Dobro de Licença Prêmio (Deferido) 200/2936/2012 – Ronaldo Moreira Rodrigues Licença Prêmio (Indeferido)

200/3590/2012 – Vírginia Maria de Souza Fonseca 200/08689/1996 – Ronaldo Moreira Rodrigues

Averbação de Tempo de Serviço(Deferido) 200/4817/2012 – Vânia Gonçalves Ribeiro Licença Prêmio (Deferido)

200/3406/2012 – Lucilene de Oliveira Caetano-01(um) mês á partir de 01/11/2012 á 30/11/2012. (Portaria № 397/2012).

200/1570/2012 – Sandra Cristina de Faria Barreira – 01(um) mês á partir de 02/01/2013 á

31/01/2013. (Portaria Nº 398/2012). 200/2889/2012 - Paulo Roberto Rodrigues Carrico - 01(um) mês á a partir de 01/11/2012

á 30/11/2012 (Portaria Nº 399/2012).

a 30/1/2012 (**Portaria № 399/2012**). 200/4374/2012 – Antonio Marcos Cardoso Rodrigues – 01(um) mês á partir de 01/02/20130á 02/03/2013. (**Portaria № 400/2012**). 200/4103/2012 – Maria José Soares Pereira – 03(três) meses á partir de 03/12/2012 á 01/03/2013. (**Portaria № 401/2012**).

200/3225/2012 - Vera Lucia Ferreira Sampaio - 01(um) á partir de 01/11/2012 á

30/11/2012. (Portaria Nº 402/2012). 200/4445/2012 - Vania Cristina Oliveira Silva - 01(um) mês á partir de 02/01/2013 á

31/01/2013. (Portraria Nº 403/2012). 200/4019/2012 – Sandra Regina dos Santos Silva – 01(um) mês á partir de 02/01/2013 á

202/03/2013. (Portaria Nº 404/2012). 200/4589/2012 – Rony de Araújo Fernandes da Conceição -01(um) mês á partir de

202/01/2013 á 31/01/2013. (Portaria Nº 405/2012). 200/223/2012 – Luiza Ferreira Rabello – 01(um) mês á partir de 01/12/2012 á 30/12/2012.

(Portaria Nº 406/2012).

200/4093/2012 – Maria Celia Teixeira Barbosa -01(um) mês á partir de 01/11/2012 á 30/11/2012. **(Portaria № 407/2012).** 

200/3763/2012 – Dislane Viana Magalhães -01(um) mês á partir 05/11/2012 á 04/12/2012.

(Portaria Nº 408/2012).

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL

Ficam convocados professores, pais de alunos, alunos maiores e servidores da E. M. PROFª MARIA ÂNGELA MOREIRA PINTO, localizada à Rua Tupiniquins, 392, São Francisco, neste município, bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviços à referida escola, ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para Assembléia Geral do CEC que será realizada aos vinte e quatro dias do mês de setembro do corrente ano, às 8:30 horas, na sede da Unidade Escolar para tratar dos seguintes assuntos: -Reunião de pais e responsáveis;

- -Resultado das avaliações dos alunos;
- Alteração e posse de novos membros para o Conselho Escola Comunidade ;
- Prestação de contas da arrecadação da Festa da Cultura Popular Brasileira.

  Despachos do Presidente

Processo 210/3001/2012 – Arquive-se a presente Sindicância

# FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN Despacho do Presidente

Licença s/ Vencimentos - Deferido
Proc.220/0884/12- Felippe Clinquart Coimbra da Silva – período de 03/09/2012 à

NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A – NITTRANS

Despachos do Presidente

Termo de Ajuste de Contas nº 01/2012 – Primeiro Termo de Ajuste de Contas nº 01/2012, celebrado entre a Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NITTRANS e a empresa Telemar Norte Leste S/A. Objeto: Pagamento dos serviços prestados referentes as notas fiscais nº 2000442425017 e 2000439013912. Valor: O presente Termo possui o valor global de R\$ 253,49. Proc. Nº 530/1175/2012.

Termo Aditivo nº 08/2012 – Primeiro Termo Aditivo da Carta Contrato nº 13/2011 celebrado entre a Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NITTRANS e a empresa Fashion Book Studio. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Carta Contrato nº 13/2011. Prazo: 12 meses a contar da data da assinatura. Proc. Nº 530/1228/2012.

## EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 01/12 ao contrato nº 41/11. PARTES: EMUSA E PCE PROJETOS E CONSULTORIAS DE ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 01 (um) mês. FUNDAMENTO: art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8666/93. DATA: 20/07/12. Proc. Nº 510/3490/12. José Roberto V. Mocarzel – p/Presidente da EMUSA - Atesto a veracidade dos dados acima. Niterói, 19 de setembro da 2012. de 2012

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 24/07/2012.